

Ministério da Cultura
Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM
Museu Histórico Nacional – MHN
Divisão de Arquivo Histórico

# Coleção Maranhão (MA)

## Ficha Técnica

1- Nome: Coleção Maranhão

2- **Sigla**: MA

3- Aquisição: compra de Adalberto Índio Brasileiro de Macedo – Processo 18/60

4- **Data de aquisição**: 1960 (documento 12)

5- **Período de organização**: Março/Junho 2001

6- Responsável: Juliana Bezerra de Menezes Pinto

7- **Período coberto pela documentação**: 1792-1841 (atualizado)

8- Localização:

9- **Idioma**: Português

## 10- Espécie/quantidade de documentos:

ESPÉCIE DE DOCUMENTOS	QUANTIDADE
DOCUMENTOS MANUSCRITOS I DATILOGRAFADOS	12 docs. Manuscritos
- Correspondência, diplomas, ofícios, avisos, decretos, etc.	12 impressos
DOCUMENTOS IMPRESSOS	
<ul> <li>Recortes de Jornal</li> <li>Periódicos</li> <li>Revistas</li> <li>Jornais</li> </ul>	
<ul><li>Livros folhetos e panfletos</li><li>Outros</li></ul>	
MATERIAL ESPECIAL	
<ul> <li>Discos</li> <li>Filmes</li> <li>Fitas</li> <li>Iconografia</li> <li>Mapas</li> <li>Outros</li> </ul>	10

#### 11- Organização da coleção:

A coleção Maranhão reúne documentos recolhidos da Câmara Municipal da Vila dos Guimarães, não sendo possível precisar quando foi adquirido pelo MHN. Para serem melhor conservados eles forma dispostos em ordem de tamanho.

**Atualização**: Os documentos foram comprados em 1960 de Adalberto Índio Brasileiro de Macedo, processo 18/60.

(<a href="http://docvirt.com/docreader.net/docreader.aspx?bib=MHN&pasta=&pesq=&pagfis=3848">http://docvirt.com/docreader.net/docreader.aspx?bib=MHN&pasta=&pesq=&pagfis=3848</a>
3)

SÉRIE	SUB-SÉRIES
Maranhão	Correspondência, comunicados, editais,
	estatísticas, panfletos.
	Fotografias

#### 12- Dados históricos:

11.1- <u>Maranhão</u>- o atual estado do Maranhão conheceu diversas fases administrativas. No período colonial, por conta dos sucessivos problemas com corsários, indígenas, epidemias periódicas de varíola e desentendimento entre colonizadores e missionários a respeito da evangelização do indígena, a Cora portuguesa, "resolveu em 1621, subdividir em duas grandes partes seus vastos domínios americanos e estabelecer ali um estado autônomo, o que se efetivaria em 1626." (dados retirados de MEIRELES, Mário M.-<u>História do Maranhão</u>, Serviço e Documentação, Maranhão, 1960, pg. 211.)

"Com a determinação da Carta-Régia de 10/10/1811 que deu autonomia ao Piauí, o Maranhão no fim de sua vida colonial, voltou novamente às condições político-administrativas em que começara, em 1626, após vencida a fase preliminar da conquista e capitania. Voltava ser tão-somente o Estado do Maranhão, dentro mais ou menos das limitações geográficas com que aderira à Independência do Brasil, tornando-se em província do Império e perdida qualquer hegemonia ou jurisdição sobre a larga extensão territorial que abrangia quando fora o Estado do Maranhão e Grão-Pará". (op.cit. pg. 201)

11.2- <u>Vila dos Guimarães</u>- "por termo datado em 20 de janeiro de 1758 cedeu José Bruno de Barros a sua fazenda de Guarapiranga, em que habitavam 360 índios livres em virtude da Lei de 06/06/1755, para o governador do Maranhão dispor dela, como entendesse convenientes ao real serviço.

"Governava, então, este estado, o brigadeiro Gonçalo Pereira Lobato e Souza, que tomou pose dela por auto lavrado em 18 do mesmo mês de janeiro e no dia imediato instalou aí a vila de São José de Guimarães, que está situada no lado setentrional da baía de Cumã, 13 léguas a N.O da capital.

"Esta vila é uma das maiores do Estado e com tantos moradores brancos que forma uma Cia. De Auxiliares de 80 peças; assim asseverou Joaquim de Melo e Póvoas, o governador, em 30/08/1766, em ofício à Sua Majestade.

"A vila de Guimarães do Cumã desta Capitania, dizia o Procurador- Geral dos índios Antônio Furtado de Medonça, em 16/09/1796, pode servir de exemplar, que é a única vila de índios, que se acha em grande adiantamento na qual já se contam muitos índios com bens e possuidores de escravos (e um que já possui mais de vinte!) e por quê? Por se terem aplicado à cultura, e esta atraiu para aí o comércio com que tem aumentado a população e os matrimônios de europeus com filhas de índios, com o que se conclui que aquela povoação em que se não trabalha, não há nela que vender, nem com que comprar, e por isso nunca se adiantará nem terá comércio, porque este consiste em compras e vendas."

Fonte: MARQUES, César Augusto- <u>Dicionário Histórico e Geográfico da Província do Maranhão,</u> col. São Luís, vol.3, Cia. Editora Fon-Fon e Seleta, 1970, pp. 339-341)

## 13. História Arquivística:

Não foram localizados os registros de entrada de todos os documentos do MHN e essa Coleção é um desses casos. Optou-se formar coleção com esses documentos para que eles não ficassem desmembrados, tendo como base um assunto (informação do inventário de 2010).

Em setembro de 2015 foi localizado o processo de compra dos documentos desta Coleção. Os documentos foram comprados em 1960 de Adalberto Índio Brasileiro de Macedo, processo 18/60. Daniella 25/09/15.

Inventário atualizado por Daniella Gomes em 26/05/2022.

## 14 - Termos de Indexação:

ABREU, Joam Pedro de- MA11; MA14
AMARAL, Ricardo- MAf4
BARROS, Pedro José da Costa- MA01; MA02
BRUCE, Miguel Inácio dos Santos Freire e - MA07
CUNHA, Ricardo José da- MA14
Dom Fernando Antônio- MA11
Dom João VI- MA 18; MA19
Dom Pedro I - MA 06;MA20
Dom Pedro II- MA22
DUARTE, Antônio José Soares- MA17
FEIJÓ, Diogo Antônio- MA04

FERREIRA, Antônio Pedro da Costa- MA03

Frei João- MAf5

GAMA, Joaquim Ignácio Villas-Boa da- MA06

LEAL, João-MA10

LEITE, Manoel da Silva- MA 09

LIMA, Luiz Alves de- MA 22; MA f 1; MA f 2; MA f 8

LIMA, Manoel Pinho (ilegível)- MA 10

LOBO, Manoel Telles da Silva- MA 07

LOPES, Francisco de Paula Ferreira- MA 06

Lord Cochrane- MA 07

MATTA, Joaquim Antônio da- MA 15

NORONHA, Francisco Antônio de- MA 14;

OLIVEIRA, Salvador Machado de- MA 6

PINTO, Bernardo da Silveira- MA 16

REYS, João Feliciano dos- MA 15

SABINO, Joaquim José- MA 17

SILVA, Antônio Carlos Ribeiro d'Andrada Machado- MA 22

SILVA, Patrício José d'Almeida de- MA 17

SOUZA, Francisco Macedo- MA 10; MA 11

SOUZA, Manoel Luiz de- MA 06

VEIGA, Bernardo Jacinto da Veiga- MA 06

VIANA, Cândido José de Araújo- MA 04; MA 23

## Inventário Analítico

## $SUB-S\'{E}RIE-CORRESPOND\^{E}NCIA~(comunicados, editais, estat\'(sticas, panfletos)$

NOTAÇÂO	RESUMO	N. PÁGINAS
MA01	Edital proibindo a saída de farinha em virtude da falta do	1 imp
	gênero na cidade de São Luiz do Maranhão. Pedro José da	
45.201	Costa Barros, presidente do Governo de Armas da	
	Província do Maranhão. Maranhão, 06/12/1825.	
MA02	Edital obrigando que as canoas que transportavam	1 imn
1411102	algodões para a cidade tivessem suas cargas limitadas	1 mp
45.202	conforme o lastro que levavam, e que fossem punidos os	
	transgressores desta ordem. Pedro José da Costa Barros,	
	presidente da Província do Maranhão, São Luiz	
	06/12/1822.	
MA03	Bilhete de Antônio Pedro da Costa Ferreira à Câmara	1 ms
1417 103	Municipal de Guimarães comunicando que possuía os	1 1113
45.203	exemplares das Leis e Decretos remetidos da Corte.	
	Maranhão, 04/02/1830.	
MA04	Proclamação do presidente da Província do Maranhão,	1 imp
	Cândido José de Araújo Viana, pedindo atenção aos	
45.204	cidadãos daquela província às palavras do Ministro da Justiça do Império, Antônio Diogo Feijó. Publicado na	
45.204	mesma folha, segue o apelo do ministro ao presidente para	
Documento	que este mantenha a ordem em sua província, em virtude	
transcrito	dos distúrbios provocados pelos "facciosos". Rio de	
	Janeiro, 26/11/1831 e Maranhão, 09/01/1832.	
MA05	Edital anunciando o leilão no qual se poderiam adquirir	1 imp
	contractos dos subsídios Nacionais e Literário, o Novo	r
45.205	Imposto Carnes Verde, das Meias Sizas das compras e	
	vendas dos escravos ladinos da Província do Maranhão e	
	dos dízimos e inuanças. Traz a lista dos ditos e as	
	condições necessárias para estes serem arrebatados.	
MA06	Maranhão, 28/03/1825. Circular da Defensora Campanhense à todas as	1 imp
IVIAUU	Associações Brasileiras e à Câmara Municipal de Vila de	1 1111 <i>p</i>
45.206	Guimarães e cidadãos do Brasil, convocando para se	
	unirem ao governo vigente e resistirem aos restauradores	
	que desejavam a volta de D. Pedro I. Francisco de Paula	
	Ferreira Lopes, Joaquim Ignácio Villas-Boa da Gama,	
	Bernardo Jacinto da Veiga, Salvador Machado de Oliveira,	
	Manoel Luiz de Souza. Sala das Sessões da Sociedade,	

	25/07/1833.	
MA07 45.207	Carta de Lord Cochrane ao governo da Província do Maranhão destituindo, em nome do governo Imperial, o Presidente da Província, Miguel Inácio dos Santos Freire e Bruce nomeando Manoel Telles da Silva Lobo para assumir o cargo. Maranhão, 25/12/1824.	1 imp
MA08 45.208 Documento transcrito	Edital à Câmara da Vila de São José de Guimarães no qual são fixados os preços gerais a serem pagos pelos lavradores. Estes deveriam pagar os divinos e dízimos aos Juizes ordinários da Vila. Vila dos Guimarães, 03/03/1827.	1 ms
MA09 45.209	Edital sobre a Instrução Pública da Província. A Junta ficava obrigada a construir escolas de Primeiras Letras para ambos sexos, nas cidades e freguesias, reformá-las e fazer cumprir o método educacional vigente. Para suprir a demanda dos professores, o Governo ordenou às escolas abrirem concurso e que os candidatos fossem examinadas em São Luís devido "as poucas luzes da província". Palácio do Governo 15/07/1822. Manoel da Silva Leite mandou cumprir em 18/07/1822.	1 imp
MA10 45.210 Documento transcrito	Comunicado da Real Junta à Câmara da Vila de São José dos Guimarães, cobrando dos oficiais a arrecadação da coleta literária e advertindo à Câmara sua omissão no cumprimento desta função. Francisco Macedo Souza, Manoel Pinho [ilegível] e Lima, João Leal. Maranhão, [?] /11/1796.	1 imp
MA11 45.211 Documento transcrito	Comunicado da Real Junta à Câmara da Vila de São José dos Guimarães que enviem à Junta a relação dos lavradores que iriam contribuir com farinhas para "humiciamento" das tropas e provimento dos Armazéns Reais. Dom Fernando Antônio [ilegível], Francisco Macedo de Souza, Joam Pedro de Abreu. Maranhão, 16/08/1793	1 ms
MA12 45.212 Documento transcrito	Comunicado da Real Junta à Câmara da Vila de São José dos Guimarães cobrando a relação dos lavradores do continente e a certidão do preço do alqueire de farinha que a Real Fazenda deveria pagar naquele ano aos lavradores da Vila. Maranhão, 20/07/1792.	1 ms
MA13 45.213	Convocação do presidente da Província, no qual se resolve que as eleições primárias devem ser feitas em todas as paróquias das províncias; que a reunião do colégio	1 ms

Documento transcrito	eleitoral seja no dia 19 de fevereiro; que sejam cabeças de Distritos eleitorais para as reuniões dos Colégios, as cidades de: São Luiz do Maranhão, Alcântara, Caxias, Vila de Guimarães, Viana, São Bernardo, Pastos Bons e Tutoya; que sejam remetidas, conforme a Lei, as atas das eleições dos colégios à Câmara da Capital da Província. Palácio do Governo do Maranhão, 22/10/1840.	
MA14 45.214  Documento transcrito	Comunicado da Real Junta à Câmara da Vila de São José dos Guimarães solicitando a relação dos moradores daqueles distritos que vão contribuir com quatro mil alqueires de farinha ao invés de dois mil. Fernando Antônio de Noronha, Joam Pedro de Abreu, Ricardo José da Cunha. Maranhão, 27/08/1795. (Cumpra-se em 29/12/1795).	1 ms
MA15 45.215 Documento transcrito	Carta de João Feliciano dos Reys a Joaquim Antônio da Matta entregando o cargo de fiscal da localidade de Thomás Catinga por motivos de saúde. Thomás Catinga, 08/02/1832.	1 ms
MA16 45.216 Documento transcrito	Comunicado do governador Bernardo da Silveira Pinto aos habitantes da Província do Maranhão ordenando que todos os conselhos da Província e seus habitantes prestem juramento de fidelidade a Portugal. Maranhão, Palácio do Governo, 15/04/1821.	1 ms
MA17 45.217 Documento transcrito	Ordem de um juíz para que se faça cumprir o projeto de lei de 02/12/1823 e que se publique esta resolução em toda província. Joaquim José Sabino, Patrício José d'Almeida e Silva e Antônio José Soares Duarte. Maranhão, 29/06/1825. Cumpra-se 16/07/1825.	1 ms
MA18 45.218	Edital de Dom João VI à Junta Provisória e Administrativa do Governo da Província do Maranhão onde se estabelecem nove decretos com o intuito de aumentar a circulação do ouro no Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves. Publicado em Lisboa, 09/03/1822; recebido no Maranhão em 25/05/1822 e divulgado na Vila das Guimarães em 04/06/1822.	1 imp
MA19 45.219	Carta de Dom João VI ao governador à Câmara da província do Maranhão pedindo a relação dos nomes dos candidatos que desejavam estudar nas Universidades de Portugal e instrução de como eles deveriam ser	1 ms

Documento transcrito	sustentados enquanto estudassem ali. Maranhão, 13/04/1822.	
MA20 45.220 Documento transcrito	Ordem de Dom Pedro I dada através da Junta da Fazenda Nacional do Maranhão à Câmara da Vila de São José dos Guimarães ao arrolador e colaborador dos dízimos para que este faça a cobrança conforme a lei fixada. Caso o lavrador não queira se sujeitar a esta determinação, ele poderá ser cobrado em espécie. Maranhão, 23/07/1829.	
MA21 45.221	Mapa da População da Maranhão do ano de 1825. Está em branco e não contém nenhum dado.	1 imp
MA22 45.222	Carta de Luiz Alves de Lima à Câmara Municipal de Vila de Guimarães comunicando que Dom Pedro II havia assumido o trono e nomeado Antônio Carlos Ribeiro d' Andrada Machado e Silva para Ministro e Secretário d' Estado dos Negócios do Império. Palácio do Governo do Maranhão, 27/08/1840.	1 ms
MA23 45.223	Folheto intitulado "O Publicador Oficial" relatando os acontecimentos que passaram na capital da Província do Maranhão quando o 15º Batalhão sublevou-se ameaçando a cidade e como a Polícia, auxiliada pelo 4º Batalhão, dominou a situação, prendendo os "revoltosos". Cândido José de Araújo Viana, presidente da Província. Maranhão, Palácio do Governo, 10/12/1831.	1 imp
MA24 45.224	Mapa Demonstrativo das Legiões e Corpos de Guardas Nacional em diferentes comarcas da província do Maranhão, mostrando as localidades das infantarias, cavalaria, legiões e nomes dos respectivos chefes na Província do Maranhão. Maranhão, 07/06/1841	1 imp

## SUB-SÉRIE: FOTOGRAFIA (com pequenas descrições sobre a Balaiada – 1838/1841)

NOTAÇÃO	RESUMO		
MAf1	[Acampamento da Vargem Grande]		
	1 foto, p&b, 4,5 cm x 4,5 cm.		
45.225	Mangueira centenária que assinala o local onde Caxias estabele		
13.223	um Quartel em Vargem Grande. Deste, só restam os alicerces na atual Praça		
	do Mercado.		
MAf2	Tamanho da moldura 13 x 15,5 cm		
WIAIZ	Ruínas do Hospital 1 foto, p&b, 4,5 cm x 4,5 cm		
	1 10to, p&o, 4,5 cm x 4,5 cm		
245.226	Ruínas do hospital da Manga feito por Duque de Caxias, após a		
	pacificação da Província do Maranhão.		
	Tamanho da moldura: 12,5 cm x 15,5, cm		
	Tamamo da moldura. 12,5 cm x 15,5, cm		
MAGO	Manual de Trincheime		
MAf3	Morro das Trincheiras e passagem do Mandacaru. 2 fotos; p&b 4 x 4, 5 cm		
	2 10tos, p&b, 4 x 4, 5 cm		
45.227	Sítios onde os balaios resistiram às tropas legalistas.		
	T 1 1 10 5 15 5		
	Tamanho da moldura: 12,5 cm x 15,5, cm		
MAf4	Trincheira das Formigas		
	1 foto; p&b 4,5 cm x 4,5 cm		
45.228	Em 27 de outubro de 1838, as forças legalistas enfrentaram, neste lugar,		
43.226	os "rebeldes" que estavam superiores em número, segundo Ricardo Amaral,		
	em História da Balaiada.		
	Tamanho da moldura: 12,5 cm x 15, 5 cm		
MAf5	[Cemitério da Manga]		
	1 foto; p&b 4 x 4,5 cm		
45.229			
	Dois senhores posam no muro do cemitério que ajudaram a construir.		
	Esta parede foi feita com pedras da trincheira das Formigas em 1895, ano		
	em que frei João pregou pela região.		
	Tamanho da moldura: 12 cm x 15,5 cm.		

MAf6	[Riacho da Paulica] 1 foto; p&b 4,5 cm x 4,5 cm.	
45.230	Ponte sobre o riacho Paulica onde aconteceu um tiroteio em que os "rebeldes", derrotados, fugiram em direção à Vargem Grande.	
	Tamanho da moldura: 12,5 x 15, 5 cm	
MAf7	Penteado 1 foto; 1 p&b 4,5 x 4,5 cm.	
45.231	Localidade de Penteado que dista uma légua de Vargem Grande. Nela está a proclamação feita pelos Balaios em 15 de junho de 1839 com as requisições de condições para a deposição de armas.	
	Tamanho da moldura: 12,5 cm x 15,5 cm	
MAf8	Balaiada 1 foto; p&b 4,5 cm x 4, 5 cm	
45.232	Igreja de Itapecurú. Nesta Vila, Caxias estabeleceu um hospital e o principal depósito de munição e víveres.	
	Tamanho da moldura: 12 x 15, 5 cm	
MAf9	[Gaiola Grande- Praça Heróica]. 1 foto; p&b 4,5 cm x 4, 5 cm	
45.233	Um grupo de pessoas posa na praça heróica, local do antigo Quartel ao tempo da Balaiada, onde soldados legalistas fizeram recuar trezentos "rebeldes" que desejavam invadir Itapecurú.	
	Tamanho da moldura: 12, 5 x 15, cm	
MAf10	Casa Forte do Iguará 1 foto; p&b 4,5 cm x 4, 5 cm	
45.234	Três homens posam no antigo local onde estava construída uma fortaleza desde 1712. Para não confundir com o quartel feito no tempo da Balaiada, os habitantes da região apelidaram-no "quartel velho".	

#### "Balaiada"

"Estabeleceu (Caxias) na vila de Itapecurú-mirim o principal depósito de munições e víveres, para facilmente socorrer quaisquer pontos, e <u>um hospital</u>, tudo bem entricherado."

("Vida de Luiz Alves de Lima", pelo Pe. Joaquim Justo de Campos, página 658)

"Frente da primitiva igreja de Itapecurú, próximo da qual se acha o cemitério do tempo da Balaiada. Esta bala foi encontrada no meio dos ossos de um soldado, a quando das escavações dos [ilegível] da nova torre da igreja. Certamente, foi ela causa da morte do soldado, o qual teria sido recolhido no hospital daquele acampamento."

N14 21

Transmitto a Vmces. Para seo conhecimento os [ilegível] os exemplares das Leys e Decretos, que me faraõ/ultimamente remettidos da Corte.

Deos Guarde a Vmce. Maranhaõ em 4 de Fevereiro de 1836.

Antonio Pedro da Costa Ferreira

Sr.Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Guimarães.

#### Período Imperial/Regencial (1825-1841)

Edital

A Comarca da Villa de São Jo/sé de Guimaraens da Prova. De São Luiz do Mar.am. [ilegível] na forma da Ley.

Faz saber aos moradores deste /Districto em cumprimento da Portaria de Sua Maga. O Im/perador frota Junta da Fazenda Publica desta Província que/ os preços geraes dos generos e criação pelo quaes devem os lavra/dores pagar os Divinos do anno 1826 são asaber afarinha a 100 rs. o alqrs. Milho a 400 rs. o a alqueire. [ilegível] a 500rs o alqrs. Carrapato a 300rs. o alqrs. Cachaça a 240 r [danificado] o quartilho feijao a 400 r o alqr, 960 r o alqr. fumo a 320 r o molho/ sala [danificado] o alqr. gado vacum a 3200 rs por cabeça o cavallar a 4000 rs leitões a 640 rs frangos a [ilegível] pa/tos a 100. Por cujos preços devem os lavradores e creadores/ fazer seus pagamentos do Dízimo ao Juiz Ordinário e Or/fãos desta Villa como thezoureiro das Sizas athe omes/de Junho do corre. Anno, de que selhe dará a competente/ [ilegível] pelo [abrev. de título] da Cãmera, com pessoa de/ [cativante] contra org. athe a d. tempo não [danificado]. Epara que chegue anoticia detodos e não possam alegar ignorancia e mandar passar opreza. a será publicado e afichado nos lugares do costume, hindo por/ nós assinado e selado. Dado epassado nesta dia Villa Guimarães em [ilegível] aos 3 de Março de 1827. Eu José Francisco de Soarez. Escrivaõ que escrevi.

Francisco Joaquim Jorge de Abreu Manuel [ilegível] Jozé Alvares de Amorim Jozé João e Nogueira Jozé Pedro Alves Braga Em officio que esta junta dirigiu em 18 de dezembro de 1789 / aos juízes Ordinários [ilegível] officiaes de Câmara que antao serviao nessa Vi/la lhes ponderemos apras titular obrigação, que nos impoe oAlvara de / 7 de julho de 1787 de fazermos arrecadar o rendimento da Colecta Litte/raria estabelecida pela Lei de 10 de novembro de 1772; assim como da resolução que tomamos de não incumbir da Arrecadação e despeza da ditta colecta, vem e tendo nesta mesma occaziaõ as Instruções, e livros necessarios para descripturação deste Rendimento, e das melindrosas obriga/ções em que ficavam os Juizes Ordinarios dessa Câmera de fazerem empri/meiro lugar arrombamentos da aguardente que estiver feito do seo Districto/desde o ano de 1789 inclusive por diante, e deproceder contra osque duvidassem/ pagar a imposição mencionadas, nas sobre dittas Leys; de dez reis; por cada camada de aguardente que se fabricar , e hum real por cada arratel de Carne, que/ se cortar nos assougues.

Ora a vista deste officio sendo expedido e passado no Real Nome de Nossa Soberana, quando senão persuadiria da pronta exe/cução e cumprimento delle. Porem não aconteceo assim; antes bempelo contrario depois denão termos poupado diligencia alguma sobre ofilis exito desta arrecadação, temos observado sua reprehensivel omissao, e fatal descuido, epor isso selhes estranha muito afalta arepetir com as mesmas intruções, para terem oseo deivod affeito eseremprontemente executadas como Sua Majestade, tanto nos recomenda, aliás nos veremos obrigados adar outras providencias que sejao tao prezadas aVMCes; como ainda a todas demais pessoas que em razao de seus cargos, nos constar, não patrocinarao, eauxiliarão com toda aefficacia, ezelo os bons effeitos dapre/zente Arrecadação, e que nenhuá desculpa, qualquer, que ella seja lhe/podera antao ser aceita.

E se lhe adverte remettao todo o dinheiro que parar/ em sua mao; pertence a estta Arrecadação, e aos [ilegivel] ao thesoureiro domesmo José Rodrigues Corvacho. Esperamos/ que Vm.Ces. sem perda e do seu cumprimento a todo referido/ quanto a ditta remessa deve ser feita antes que se finde aprezentte a/ nos para esta ser ainda ccomprehendidas, [ilegível]. Balanço que/ somos obrigado a remetter anualmente no Tribunal da Real Mesa/ da Corte e ao Geral, sobre o exame dos Livros Efinal/ mente oprezente offcioso VmCes, o farao logo Registar, nos livros/ dessa Camera, aonde se devem acharo o outtro, mandarao do Regis/to deste passar Certidao, a qual sera remetida, a Contadora des/ta Junta para o [ilegível] seo cumprimento/Deus Guarde a Vma. Deus Guarde a Vm.cs. Maranhão de novembro de 1796.

Francisco Macedo de Souza

Manoel de Pinho Almeida e Lima

Joao Fran Leal

[ilegível] Juez Ordinario e mais officiaes da Camera da Vila de São Jozé de Guimaraes

Estando proximo omêz de Setembro, em o qual hé costu/me remeterem VMs desta Junta a Relação dos Lavradores de/as Villa, que devem contribuir no presente anno com as farinhas/ para humiciamento da Troppa eprovimento dos Armazéns/Reaes; como também a certidao dopreço como a relação dos que hão de dois mil alqueires, /por quanto se experimenta já falta deste genero nos Armazéns/Reaes, enao sedeve esperar que esta seja sensivel por cauza/deOmissao, ou descuido daquelles que tanto sedevem prezar/decumprir as obrigaçõens aque os une oReal Serviço de Sua/Majestade. Deos Guarde a Vms. Maranhao 16 de agosto de 1793.

Dom Fernando Antônio de Noranha

Francisco Macedo de Souza

Ioam Pedro de Abreu

Snr, Juiz Prezid, emais officies da Camara da Va. De São José de Guimaraes.

He de reparar, que estando a findar oprezente mez de septembro/ enao tenhao Vms. Remetido aesta Junta segundo as Ordens que se lhes tem dirigido/anova lista de lavradores desse continente, enem tao pouco a co/petente certidao do preço corrente do alqueire de farinha que a Re/al Fazenda a deve pagar no prezente anno aos lavradores dessa Villa.

A mesma Junta ignorando os motivos que tem dado occazião ates/tavel falta, lhe ordena que sem perda de tempo, esem poupar diligência/algua, façao logo remetter alem da nova Lista, que deve preencher/e numero de dois mil alqueires, areferida certidao, eque nenhum obs/taculo qualquer que elle for possa embaraçar os effeitos desta nossa de/terminação por concisitir nasua prompta e devida execução objeto mui/to particular e interesante ao Real Serviço, como seja omucia/mento da Tropa. Deos Guarde a Vms. Maranhao 20 de setembro de 1792.

Dom Fernando Antonio de Noronha

Francisco Macedo de Souza

Thomas Tavares da .....

Manoel de Pinho Almeida e Lima

Snres. Juiz Presidente, emais/ officiaes do Senado da Câmara/ da Villa de São Jozé de Guimaresn.

Com o officio de 9 do corrente mez que Vmces. Dirigirao a esta/ Real Junto se receba a Relação dos moradores desses districtos, que se devem/ contribuir com quatro mil alqueires de farinha em lugar de dois mil/ até agora davao para inicialmente [ilegível] e provimento / dos Armazens Reaes.

Também se recebeo a Certidao do preço, por que/ se vemde agora nessa Va. Cada hum alqueire de farinha, porem como este não pode regular a força da colheita de setembro em diante, edever-se entao saber/ o seu custo certo , cujo motivo Vm.ces. farao extrahir nova Certidao/ de forças comum, porque a Fazenda Real deve satisfazer aos la/vradores as suas respectivas porçoens de farinha o que se espera Vm.ces./executem com aquella rectidas e zelo que he próprio dessa corporação.

Deos guarde a Vm.ces. Maranhao 27 de agosto de 1795.

Fernando Antônio de Noranha

Joam Pedro de Abreu

Ricardo José da Cunha

Senhores Juiz e Vereadores da Câmara da Villa de Guimaraens

\*\* No verso da folha: cumprase 29 de dezembro de 1796

O presidente da Provincia em conformidade do Decreto de 3 de junho do corrente anno mandado executar pelo Aviso da Secre/taria d'Estado dos Negócios do Império de 19 de agosto ultimo/ mandando convocar a nova Assemblea Geral Legislativa tem resolvido o seguinte: 1º que as eleições primárias se fação em to/das as paróchias em o dia 9 de janeiro próximo futu/ro; 2º que reuniaõ dos colégios eleitoraes seja em o dia 19 de fe/vereiro seguinte: 3º que sejaõ cabeças de Districtos eleitoraes para a reuniaõ dos Collegios as cidades de Saõ Luiz do Maranhaõ, Al/cantara e Caxias, e as Villas dos Guimarens Viana, Itapemirim, Sm. Bernardo, Pastos Bons e Tutoya: 4º que remettidas na forma da Lei as Actas das eleições dos colegios a Câmara da Capital da Prova. Commece esta a fazer a apuração geral em o dia 19 de Março/ do anno de 1841. Em todo território. Em todo o processo das referidas eleições obser/var-se haõ as Instruções de 26 de Março de 1824, a resolução de/ 29 de julho de 1828, o decreto de 6 de novembro do mesmo anno, a resolução de 1830, e mais disposições em vigor/ o que se comunica a Câmara Municipal da Vila de Guimaraes/para sua inteligencia e rigorosa execução. Palácio do/ Governo do Maranhão 22 de outubro de 1840.

Luiz Alves de Lima

Acuzo a recepção do off. De Vs. de 20 de janeiro acompanhando as posturas de n. 42 a 45, e na m.ma occazi.am receby um officio do Secretr. Da Câmara em q./ me participa a dezaprovação que tiverão da Regencia as med.as do dia 13 de/ septembro, em consequências do que o Exmo. Sr. Ribeiro da Província ordenou fossem/ reintegrados os empregados que por aquellas med.as farão demitidos, e que por isso/ me ovesse eu por empossado do lugar de que avia sido demitido de Fiscal deste disttricto, no que duvida nenhuma de me offerece pois que o meu Norte foi/sempre obedecer sem replica ao mandado dos meus superiores e dezejar empre/gar o meu inutil prestimo a bem de um Paiz que adoptei por Patria, po/rem a ma. Falta de saude em empossibilita poder dezempenhar com aquella assiduidade necessaria as funcoens do emprego de Fiscal, queira VS. determinar/ a quem devo entregar o emprego durante a ma. Impossibilidade ressando(?)/não hesitarei um momento mas no estado prezente interamente/ me hé impossivel espero que VS. qra. atender a justa causa que me afasta.

Ds. G. aVS.ms. ans Feve/reiro de 1832 Thomáz Catinga 8 de

Ilmo. Sr. Capm. Joaquim Antonio da Matta Prezidente daCamara

> João Feliciano dos Reys Fiscal de Thomaz Cata.

No verso da folha:

Ilmo. Sr.

Capitão Joaquim Antonio da Motta D. Presidente da Camara Municipal da Vila de Guimaraens

Do Fiscal do Distro. De Thomá Cata.

Recebido a 19 de Fevereiro 1832

## **MA16** 45.216

Bernardo da Silveira Pinto da Fonseca, do Conselho de S. Majestade Fidelíssima, comendador das ordens de Cristo e [ .... ] Espada, Marechal de Campo dos Reais Exércitos, capitão general , encarregado do governo desta província.

#### HABITANTES DA PROVÍCIA DO MARANHÃO

Faço saber que, havendo as tropas autoridades civis, eclesiásticas, homens de bens e todos mais cidadãos desta cidade declarando e jurado pública e notoriamente em [ ......] do Conselho, donde se uniram no Glorioso dia 06/04, que reconheciam e tributavam fidelidade ao Nosso Augusto Rei e Snr. Dom Joao VI e sua Real Dinastia, mas que declararam também reconhecer e aderir ao Sistema Constitucional adotado em Portugal a 24/08 e 15/09 de 1820, em diferentes Províncias do Brasil no primeiro de janeiro e onze de fevereiro deste mesmo; as quais tinham proclamado fidelidade a El Rei, à Religião, à Pátria e à Constituição que as cortes gerais, e extraordinárias constituintes reunidas em Portugal promulgassem; o que tendo-me outrossim depois desde ato de adesão sido conferido o governo provisório desta Província; até que se consigam os louváveis fins, que deste justo e liberal sistema devem resultar a El Rei e á Pátria, como se vê do ato da Camara dos mencionados gloriosos dias 2 e 13/04 do corrente ano, que mando remeter por copia: ordeno portanto que em todos os Conselhos desta Província se ajunte à Câmara, autoridades civis e militares, clero, nobreza e povo que onde houver dois juízes ordinários reciprocamente em Câmara, se definiram o juramento primeramente um ao outro e depois um deles aos vereadores, autoridades civis, militares, clero, nobreza e povo que deverá concorrer a um ato de tanta solenidade e glória: nas Vilas porém, aonde houver um só Juíz, deverá este primeiro jurar na mão do vereador mais velho e depois de fazer o juramento este mais oficiais da Camara e todos os cidadãos que presentes estiverem e todas as autoridade tirarão cópias autenticas para serem remetidas à secretaria deste governo para que este ato seja acompanhado daquela pompa e solenidade que lhe compete, deve ser publicado com alguns dias de antecedencia aquele dia em que deve Ter lugar para que os comandantes gerais e parciais, bem como os comandantes dos destacamentos de Infantaria, que se acharem na Vila ou Arraial onde a Câmara residir mandarem formar e fazer as honras competentes: devem [ ilegível] os oficiais comandantes dos corpos de Milícias reunir aquelas companhias pertencentes à [ilegível] da Câmara, aonde devem [....] todos os habitantes estabelecido para autorizarem um ato, de que depende a prosperidade nacional. Maranhão, Palácio do Governo, 15/04/1821. Bernardo da Silveira Pinto

O Juiz da Província .......da capital da província do Maranhão.

Fazemos saber a todos os habitantes desta província e comarca que se acha instalado nesta cidade com interferência do Dezo. Ouvidor Geral do crime da Delaçam, o Conselho dos jurados e seu promotor em conformidade do decreto Imperial de 22/11/1823 que mandou executor o projeto de lei de 2 do mês de outubro que se acharem do mesmo ano e todas que se acharem agravados poderão a ele recorrer na forma do mesmo decreto.

E para que chegue a notícia de todos esses e ficarão nos lugares publicos. Maranhão, em Camera extraordinaria de 29/06/1825. 4 da Independencia e do Imperio. Eu, Claudio José Galvao, escriturario dos ......., que no impedimento do escrivao da Camara escreveu.

Joaquim Jose Sabino Patricio Jose d'Almeida e Silva Antonio Jose Soares Duarte

VO	verso.
	Acordam
	Cumpra-se e publiquem Guimaraes 16/07/1825 IV da Independencia e do Imperio.
	[]Carneiro Alvares []

Dom Diogo de Souza, governador e capitão general da Capitania do Maranhão e Amigo: eu o príncipe regente vos envio muito saudar tendo chegado à minha Real presença a informação dada pela Câmara dessa cidade, sobre o número das pessoas que podem ser mandadas ao Reino para frequentarem os estudos das Ciencias Naturais e Exatas e que hão de voltar depois a essa Capitania para exercer ali empregos que fossem relativos ao conhecimento que houvessem adquirido sobre o estabelecimento das pessoes alimentícias com que desse assistir-se-lhes em quanto se acharem frequentando os nosso estudos. Sou servido, conformando-me em parte com a esta informação e determinação que se nomeiem quatro alunos para virem ao reino buscar a sua instrução; dois dos quais farão na Universidade de Coimbra um curso completo de Matemática para serem depois empregados em Hidraulicos, medidores de terras e contadores, ao mesmo tempo que o terceiro desse seguir a faculdade de medicina naquela universidade. E o quarto se aolica nesta Corte aos estudos de Cirurgia. E porque convem que se observe uma exata ordem na noemação dos mencionados quatro aluno. Determine que alternativa pertença a escolha de cada um deles a cada uma da comarcas dessa capitania debaixo do metodo e sistema que nós prescreverdes e havendo em consequencia por uma seguida votação a nomearem as mesmas camadas aquele lugar que vagar por haver completado seus estudos o aluno que elas tenham escolhido. Enquan( to) porem a pensão com que hão de ser socorridos ordeno que do rendimento que cobra do imposto sobre o algodao que se exporta dessa Capitania para o Reino se tire anualmente um conto de reis, vindo portanto a tocar cada um sobre ditos alunos 250 mil réis que vos fareis restringir sua pessoa a quem se encarregar a sua direção quando eles em razão de poucos anos não forem capazes de ....ivegerem. E para que haja informação do progresso que estes alunos mostrarem nos seus estudos a fim de que sejam mandados retirar aqueles que ou por falta de talentos de aplicação não desempenham o inesperado objetivo que proponho com esta minha rela determinação que toda se dirige ao comum beneficio dos mais vassalos, etc.

Maranhão, secretaria do governo, 13/04/1822.

Aut(o) Marquez da	Soares
Oficial Ma	

Manda Sua Magestade o Imperador/pela Junta da Fazenda Nacional desta Provincia/declarar a Câmara da villa de Sâo José de Gui/ maraens para ordenar ao respectivo Arrolador/ e colaborador dos Dízimos da mesma Villa que/ a dita cobrança deve ser feita, com excepção do/ gado devendo ter lugar em seu numero em conformidade do 3 das Instruções de 11 de setembro do anno [?] quando o Lavrador a is/so se queira sugeitar, pelo dito co/brado em espécie, e vendido pelo dito co/brador por conta da Fazenda Nacional pe/lo maior preço que poder obter. Maranhão/ 23 de julho de 1829.

A Vianna Bernardo de [ilegível]

Almeida ...

Acordm. Am

Cumprase e registra-se Guimaes. [ilegível] 16 de abril de 1830

## MAf1

"...apresentou-se (o gal. Lima e Silva) Segunda vês no acampamento, da Vargem Grande. Ali recebeu a notícia da proclamação da maioridade (de D.Pedro II), a qual foi acolhida por ele e pelo Exército com enthusiasmo." (Vida de Lima e Silva, pelo P. (?) Joaquim Filho do Campo, pg. 60)

"Mangueira centenária que ficara em frente do quartel do acampamento de V. Grande, de que só restam, hoje, apenas, os alicerces, na atual praça do Mercado."

- a) Riacho da Paulica "Enguerrilhados às margens do riacho Paulica, as nove horas da manhã, começou um vivo tiroteio que sem interrupção durou até as quatro e trinta da tarde. Derrotados os rebeldes fugiram em direção de Vargem Grande.
- b) Citarei, por exemplo, a ponte da Paulica com 100 pés de comprimento, feito pelos soldados.
- a) História da Balaiada- Ribeiro do Amaral
- b) Trecho do relatório de Caxias, ao entregar o governo da Província do Maranhão.

Vide, também "Vida de Luiz Alves de Lima" do F (?) Joquim Pinto de Campos, pg. 62.

MAf6

#### MAf10

## "Casa Forte do Iguará"

Histórico: "Em 1712, o mestre de campo Antônio da Cunha Souto Maior dez elevar uma fortificação sobre o rio...(Iguará) Era conhecida por <u>Casa Forte do Iguará</u> e dela fala Alencastro (publicista piaunse), nas <u>Memórias do Piauí."</u> (Dicionário Enciclopédico)

As ruínas do Forte estão hoje, quase soterradas, todavia ainda se encontram no chão, várias pedras da memorável fortaleza. Os três homens estão precisamente no local do antigo forte, tendo nas mãos pedras que a ele pertenceram. O local em apreço dista da Manga, apenas poucas braças; os moradores da redonza chamam-no de Quartel Velho, para não o confundir com o quartel, do tempo da Balaiada."

#### Pesquisa sobre a Província do Maranhão e Vila dos Guimarães.

#### Maranhão

Sempre às voltas com corsários, indígenas, epidemias periódicas de varíola e desentendimento entre colonizadores e missionários a respeito da evangelização do indígena.

"Nessas circunstâncias, a Coroa atendendo a que mais fácil acudir o Maranhão do Reino que do Brasil e considerando a insistente presença de corsários estrangeiros uma latente ameaça a sua soberania numa região de que já tanto se falara, resolveu em 1621 subdividir em duas grandes partes seus vastos domínios americanos e estabelecer ali um estado autônomo, o que se efetivaria em 1626." MEIRELES, Mário M.- História do Maranhão, Serviço e Documentação, Maranhão, 1960, pg. 211.

"Com a determinação da Carta-Régia de 10/10/1811 que deu autonomia ao Piauí, o Maranhão no fim de sua vida colonial, voltou novamente às condições político-administrativas em que começara, em 1626, após vencida a fase preliminar da conquista e capitania. Voltava ser tão-somente o Estado do Maranhão, dentro + ou – das limitações geográficas com que aderira à Independência do Brasil, tornando-se em província do Império e perdida qualquer hegemonia ou jurisdição sobre a larga extensão territorial que abrangia quando fora o Estado do Maranhão e Grão-Pará". (op.cit. pg. 201)

## Dicionário Histórico e Geográfico da Província do Maranhão

**Guimarães, Vila**- por têrmo datado em 20 de janeiro de 1758 cedeu José Bruno de Barros a sua fazenda de Guarapiranga, em que habitavam 360 índios livres em virtude da Lei de 06/06/1755, para o governador do Maranhão dispor dela, como entendesse convenientes ao real serviço.

Governava, então, este estado, o brigadeiro Gonçalo Pereira lobato e Souza, que tomou pose dela por auto lavrado em 18 do mesmo mês de janeiro e no dia imediato instalou aí a vila de São José de Guimarães, que está situada no lado setentrional da baía de Cumã, 13 léguas a N.O da capital. (pg. 339)

Esta vila é uma das maiores do Estado e com tantos moradores brancos que forma uma Cia. De Auxiliares de 80 peças; assim asseverou Joaquim de Melo e Póvoas, o governador, em 30/08/1766, em ofício a Sua Majestade. (pg. 341)

A vila de Guimarães do Cumã desta Capitania, dizia o Procurador- Geral dos índios Antônio Furtado de Medonça, em 16/09/1796, pode servir de exemplar, que é a única vila de índios, que se acha em grande adiantamento na qual já se contam muitos índios com bens e possuidores de escravos (e um que já possui mais de vinte!) e por quê? Por se terem aplicado à cultura, e esta atraiu para aí o comércio com que tem aumentado a população e os matrimônios de europeus com filhas de índios, com o que se conclui que aquela povoação em que se não trabalha, não há nela que vender, nem com que comprar, e por isso nunca se adiantará nem terá comércio, porque este consiste em compras e vendas."